

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR** elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em cinco de março de dois mil e treze, a folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três, do Cartório Notarial de Sofia Henriques, em Lisboa. -----

## **ESTATUTOS**

### **FUNDAÇÃO JOANA VASCONCELOS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Natureza e Denominação**

1. A Fundação Joana Vasconcelos, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma instituição de direito privado, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação portuguesa aplicável. -----
2. A Fundação é instituída pela Artista Joana Vasconcelos.-----

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Sede**

A Fundação tem a sua sede no Edifício Gonçalves Zarco, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Doca de Alcântara Norte, 1350-352 Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, podendo desenvolver a sua ação em qualquer outra parte do país ou no estrangeiro e criar delegações ou outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente pela administração para a realização dos seus fins. -----

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Duração**

A Fundação tem duração indeterminada. -----

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Fins e Atividade**

A Fundação Joana Vasconcelos tem como fim principal o desenvolvimento das artes e apoio a artistas, bem como, a promoção das mais variadas ações que visem a valorização do património cultural e artístico nos âmbitos nacional e internacional. -----

Para o efeito, a Fundação continuará a prosseguir, agora de forma institucionalizada, a atividade de há muito empreendida pela sua fundadora, designadamente, o apoio à

82  
SH  
formação, desenvolvimento e sustentabilidade dos artesãos nacionais e sua projeção nacional e internacional.-----

## ARTIGO 5.º

### Património

Para a realização do seu fim são afetados à Fundação pela sua instituidora os bens constantes do inventário anexo, em numerário e espécie, devendo as obras que o constituem e quaisquer outras que lhe venham a ser doadas ser vendidas na medida das necessidades decorrentes da atividade.-----

Além dos contributos que a instituidora venha a conceder à Fundação o financiamento desta dependerá exclusivamente de entidades e empresas privadas, estando excluída qualquer contribuição por parte do Estado, Institutos Públicos ou entidades a este equiparáveis.-----

## ARTIGO 6.º

### Gestão do Património

A Fundação pode praticar com total autonomia todos os atos necessários à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, nomeadamente, adquirindo, onerando e alienando qualquer tipo de bens, sem prejuízo das limitações impostas pelos presentes estatutos ou decorrentes da lei.-----

## ARTIGO 7.º

### Obras em Depósito

A Fundação pode ser depositária, a título temporário ou permanente, designadamente para efeitos de exibição, de obras de arte património do Estado, de outras entidades públicas ou de particulares, nos termos e condições a acordar.-----

## ARTIGO 8.º

### Participação em entidades terceiras

1. A Fundação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins análogos.-----
2. A Fundação pode participar em associações sem fins lucrativos cujo objeto se enquadre no âmbito dos seus fins.-----

3. A Fundação pode participar em sociedades comerciais, nunca devendo os fins principais da fundação ser prosseguidos por essas participadas.-----
4. A participação referida no número anterior é objeto de parecer do Conselho de Curadores e de deliberação do Conselho de Administração.-----

## ARTIGO 9.º

### Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação o Conselho de Administração, a Direção, o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal, aos quais não será devida qualquer remuneração.-----

## ARTIGO 10.º

### Conselho de Administração e Direção

1. O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.-----
2. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pelo período de cinco anos, por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Curadores.-
3. Sem prejuízo do direito de renúncia, a primeira presidência é preenchida a título vitalício pela artista Joana Vasconcelos, e, sucessivamente, pelo arquiteto Duarte Ramirez Sanchez de Carvalho Cordeiro.-----
4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos.-----
5. O mandato dos membros do Conselho de Administração cessa:-----
  - a) Pelo termo dos mandatos, conforme disposto no número 4 deste artigo;-----
  - b) Por morte ou incapacidade permanente;-----
  - c) Por renúncia mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração;
  - d) Por exclusão deliberada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros do Conselho em funções, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.-----
6. No termo do mandato referido no número 4 deste artigo, os membros do Conselho de Administração são designados pelo Conselho de Curadores, sem prejuízo da primeira designação, que é realizada pela artista Joana Vasconcelos.-----
7. A designação de um novo presidente do Conselho de Administração faz cessar as funções dos vogais.-----
8. Se um membro do Conselho de Administração for membro do Conselho de Curadores, suspende o respetivo mandato neste último Conselho, enquanto exercer aquelas funções.-----

9. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, devendo as deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
10. O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões.-----
11. O Conselho de Administração nomeará um ou mais diretores a quem incumbirá a gestão corrente da Fundação, incumbindo a primeira nomeação à instituidora.-----

#### ARTIGO 11.º

##### Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover, elaborar e dirigir os projetos tendentes à realização dos fins da Fundação e, em especial:-----

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigir os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;-----
- b) Promover reuniões conjuntas dos órgãos da Fundação quando o considere necessário;-----
- c) Exercer quaisquer outras funções do Conselho de Administração. -----

#### ARTIGO 12.º

##### Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação, bem como:-----

- a) Definir a organização interna, aprovando os regulamentos adequados, criando os órgãos que entender necessários e designando os respetivos titulares; -----
- b) Administrar o património, praticando todos os atos necessários, a esse fim e tendo os mais amplos poderes para o efeito;-----
- c) Aprovar o orçamento e os planos anuais de atividade, o relatório, balanço e contas do exercício; -----
- d) Contratar, gerir e dirigir o pessoal;-----
- e) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação; -----
- f) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;-----
- g) Avaliar e aprovar propostas de projetos ou atividades, aprovar a concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projetos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação; -----

- h) Proceder à aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios destinados a projetos concretos da Fundação; -----
- i) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão. -----

### ARTIGO 13.º

#### Vinculação da Fundação

1. O presidente do Conselho de Administração representa a Fundação, em juízo ou fora dele, podendo delegar os seus poderes em qualquer dos vogais do Conselho de Administração. -----
2. A Fundação obriga-se pela assinatura do Administrador delegado no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração. -----
3. A Fundação obriga-se ainda pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração. -----
4. O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competência. -----

### ARTIGO 14.º

#### Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores será composto por personalidades de reconhecido mérito e integridade moral e com competência nos domínios adequados ao desempenho das atividades da Fundação ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras de reconhecida relevância. -----
2. Sendo designada pessoa coletiva como membro do Conselho de Curadores, esta indicará o seu representante. -----
3. O Conselho de Curadores é presidido pelo presidente do Conselho de Administração. -
4. Os mandatos dos membros do Conselho de Curadores terão a duração de cinco anos. -
5. O mandato dos membros do Conselho de Curadores cessa: -----
  - a) Pelo termo dos mandatos, conforme disposto no número 4 deste artigo; -----
  - b) Por morte ou incapacidade permanente; -----
  - c) Por renúncia mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores; -----
  - d) Por exclusão deliberada em escrutínio secreto por maioria dos membros do Conselho em funções. -----

- 
- 
6. Os membros do Conselho de Curadores são designados por deliberação do próprio Conselho, por maioria dos votos e sob proposta do Conselho de Administração.-----
  7. O Conselho de Curadores reúne, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos membros do Conselho de Curadores.-----
  8. Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita previamente dirigida ao presidente. ----
  9. O Conselho de Curadores não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo disposição diversa destes Estatutos ou da lei. -----
  10. Os membros do Conselho de Administração podem participar nas reuniões do Conselho de Curadores, a convite do respetivo presidente, sem direito de voto.-----

## ARTIGO 15.º

### Competência do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:-----

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e aprovar as linhas gerais do seu funcionamento e da prossecução dos seus fins;-----
- b) Designar os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 10.º, número 6 destes Estatutos e destituir os membros do Conselho de Administração, neste caso com uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos seus membros.-----
- c) Designar os seus próprios membros, nos termos do artigo 14.º destes estatutos. ----
- d) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas do exercício; -----
- e) Designar os membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 16.º destes estatutos, sem prejuízo da primeira nomeação que será efetuada pela instituidora; --
- f) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou por iniciativa própria apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação; -----
- g) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Curadores, emitir pareceres sobre as atividades e projetos da Fundação; -----

- h) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração.-----

### Artigo 16.º

#### Conselho Fiscal

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal composto por um presidente e dois vogais.-----
2. O Conselho Fiscal é designado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do presidente deste. -----
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos. -----
4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente ou pelo presidente do conselho de administração. -----
5. Compete ao Conselho Fiscal: -----
  - a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a submeter à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores;
  - b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação. -----
6. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade. -----

### ARTIGO 17.º

#### Modificação dos Estatutos, Transformação e Extinção

1. A Fundação pode propor à entidade competente para o reconhecimento a modificação dos presentes Estatutos, bem como a sua transformação ou extinção, contanto que as propostas sobre aqueles assuntos sejam deliberadas em reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores, por iniciativa do presidente do Conselho de Curadores, requerendo essas deliberações o voto favorável de três quartos do número de todos os membros daqueles órgãos em efetividade de funções, sem prejuízo das competências próprias e exclusivas daquela mesma entidade, legalmente estabelecidas.-----
2. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação conjunta dos órgãos referidos no número anterior, for julgado mais conveniente para a

prosecução do fim para que foi instituída, sem prejuízo do disposto imperativamente na lei sobre esta matéria. -----

## ARTIGO 18.º

### Disposições Finais

Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos da Fundação:-----

#### Conselho de Administração:-----

- a) Presidente – Joana Baptista Vasconcelos, que usa profissionalmente Joana Vasconcelos.-----
- b) Vogal – Duarte Ramirez Sanchez de Carvalho Cordeiro, que usa profissionalmente Duarte Ramirez -----
- c) Vogal – Manuel Durão de Carvalho Cordeiro.-----

#### Conselho Fiscal: -----

Presidente – António Jacinto da Silva Valadas Simões.-----

Vogal – José Victor da Silva Ângelo -----

Vogal – José Fernando Pereira Biléu Ventura -----

#### Diretor: -----

Ricardo Afonso da Silva Meneses de Vasconcelos -----

*Joana Vasconcelos*  
A Notária,  
*Sofia Henriques*